

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

PROCESSO Nº: 2025000288 (protocolo online)

LI Nº 172/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelas, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, Lei Estadual nº 22.017, de 14 de junho de 2023, concede a presente Licença de Instalação - LI, nas condições especificadas abaixo:

1. EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

1.1. CNPJ: 02.296.001/0001-03

1.2. Endereço do loteamento: Residencial Salomão Pereira, município de Heitorai – Goiás, CEP: 76.670-000

2. ATIVIDADE LICENCIADA: PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E CONJUNTOS HABITACIONAIS).

2.1. Área dos Lotes: 34.114,25 m²

2.2. Bacia Hidrográfica: Rio Uru

2.3. Coordenadas Geográficas: 15°42'52.81"S 49°49'36.73"O

3. PARÂMETROS:

Área dos lotes (34.114,25 m ² , 33,89 %)
Área via pública (13.450,46 m ² , 13,36 %)
APP (8.379,95 m ² , 8,32%)
Área Verde (7.279,21 m ² , 7,23 %)
GOINFRA (8.661,18 m ² , 8,60%)
Área pública (13.450,46 m ² , 13,36%)

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES

- 4.1. A presente LI está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 4.3. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
- 4.4. Fica a presente automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste Órgão, caso expire prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente depois de juntada nos autos de novos “documentos” que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 4.5. Deverão ser preservadas as faixas previstas na lei nº 12.651/2012 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização no solo nessas áreas;
- 4.6. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 4.7. As alterações nas atividades de instalação deverão ser precedidas de Licença Ambiental;
- 4.8. O empreendimento não poderá suprimir vegetação nativa remanescente sem a autorização do órgão ambiental competente;
- 4.9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverão ser solicitadas/requeridas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO;
- 4.10. Esta licença não permite a realização da atividade em área de preservação permanente (APP) e área de reserva legal nem a supressão de vegetação sem a autorização do órgão competente;

- 4.11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidia, a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

5. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – COMPLEMENTARES

- 5.1. Esta licença está sendo concedida com base nas informações contidas no processo nº 2025000288 protocolado junto ao sistema online do CONSED, podendo ser SUSPENSA, desde que constatada alguma irregularidade;
- 5.2. No funcionamento do empreendimento, observar o cumprimento de todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de postura, código de edificação, plano diretor e vigilância sanitária;
- 5.3. Em caso de acidentes que representem situação de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários ou responsáveis pelo empreendimento, responderão pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO;
- 5.4. Adotar medidas preventivas de combate ao desenvolvimento de processos erosivos;
- 5.5. Adotar medidas preventivas no lançamento das águas pluviais e também, programas de arborização adequados e gramados nas áreas livres do empreendimento;
- 5.6. O requerente deverá promover o monitoramento das movimentações do solo evitando o seu carreamento por águas de chuvas; o disciplinamento das águas pluviais com sistema de drenagem pluvial superficial e a recuperação das áreas de empréstimos e de áreas de bota-fora de solos inadequados;
- 5.7. Todas as fontes de emissões poluidoras, sejam atmosféricas, hídricas, sonoras ou visuais ou de resíduos sólidos, deverão ser mantidos dentro dos parâmetros estabelecidos por Legislação Ambiental e/ou Normas Técnicas;
- 5.8. As obras de engenharia civil deverão ser acompanhadas por profissionais técnicos habilitados;
- 5.9. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado. Salientamos observar cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos, classe I, listados na NBR 10.004/2004, e resolução CONAMA 313/2002;
- 5.10. O sistema de esgotamento sanitário individual deverá ser implantado conforme projeto aprovado e normas da NBR 7229 da ABNT, preservando a qualidade do lençol freático da área, apresentando uma eficiência comprovada pelas normas técnicas que regulamentam tais dispositivos;
- 5.11. Esta Licença não autoriza o descarte de efluentes domésticos e/ou industriais em corpos hídricos, bem como resíduos sólidos;
- 5.12. As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;
- 5.13. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO apenas libera o projeto para implantação e operação, e que a eficiência declarada é de responsabilidade do empreendedor;
- 5.14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Heitorai – GO reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário, inclusive a **REVOGAÇÃO** desta licença caso o empreendimento esteja operando em desacordo com as condicionantes desta e da Legislação Ambiental vigente;
- 5.15. Esta licença está sendo concedida pela equipe multidisciplinar do CONSED/GO, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Heitorai – GO.

6. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 15/09/2029.

Heitorai, aos 15 dias do mês de setembro de 2025.

Pedro Augusto Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de
Meio Ambiente
Decreto nº 006/2025

Pedro Augusto Gonçalves do Amaral

Pedro Augusto Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Heitorai – GO

FERNANDO
SOARES DA
SILVA:05356080123

Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES DA
SILVA:05356080123
Dados: 2025.09.15 14:40:41
-03'00'

Fernando Soares da Silva
Superintendente (Interino)
CONSED – GO